

B) 172



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022
Realizada em 07/09/2022

PROPOSTA

Nº 637/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 3136/2022

Assunto: Processo N.º 520/21 **Titular do Processo:** JOSE ANTONIO MIRA SETUBAL
Requerimento N.º : 5705/22
Requerente: JOSE ANTONIO MIRA SETUBAL
Local: RUA FERNANDO LOPES GRACA LT 110
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data: 18/8/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença para obras de edificação

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se do lote n.º 110, constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 11/2000, inscrito sob o artigo 8477 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Fernando Lopes Graça.

Pretende o requerente, a construção de moradia unifamiliar térrea, alpendre, garagem, piscina e muro de vedação, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela deliberação n.º 1974/2022.

Foram apresentados os projetos de especialidades, à exceção da declaração emitida por Entidade Inspetora de Gás, relativamente à análise do projeto de gás.

Não obstante, nada obsta aos projetos apresentados.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do

RJUE, na redacção em vigor, a concessão da licença de construção condicionada à entrega da declaração emitida por Entidade Inspetora de Gás, relativa a análise do projeto^t de gás, até à apresentação do pedido de emissão de alvará de construção.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos conforme disposto no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação Taxa Piscina = 9,95€ x 35,94m³ = 357,60 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 146,16 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O TÉCNICO

Caena Salgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

João Ramalho da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Salgueiro

O PROPONENTE

Alvaro

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]